



ADENDO AO PARECER ÚNICO N.º 1632302/2013		PROTOCOLO SIAM N.º 1917241/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09043/2010/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 04659/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
Outorga	10612/2010	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 17.309.790/0001-97	
EMPREENDIMENTO: Rodovia MG 320/ LMG 760 - Trecho entroncamento BR 262 - Cava Grande	CNPJ: 17.309.790/0001-97	
MUNICÍPIOS: Timóteo, Marliéria, Dionísio e São José do Goiabal	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y -19° 34' 54"	LONG/X -42° 38' 40"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Estadual do Rio Doce – PERD, APAM Belém, APAM Dionísio, APAM Nascentes do Ribeirão Sacramento		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
CÓDIGO: E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pavimentação e Melhoramentos de Rodovias	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thaís Ferreira Jales Felipe Gustavo Conrado Marcos de Souza Pinto	CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 137230/D CREA-MG 110159/D CREA-MG 110901/D	
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER) preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/04/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 276642/2010 em 30/04/2010, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI). Em 25/08/2010, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de n.º 09043/2010/001/2010 para a atividade de Pavimentação e/ou melhoramentos de Rodovias. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 31/08/2010 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N.º S – 192/2010 no dia 05/10/2010 e Relatório de Vistoria N.º S – 007/2013 no dia 07/03/2013. Baseado no art. 7º da Deliberação Normativa COPAM n.º 177/2012 e Deliberação Normativa COPAM n.º 133/2003, o empreendedor solicitou o *Ad referendum*, sendo este concedido em 23/08/2013 pelo Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro, através do Ofício n.º 027/2013 GAB/PRE/COPAM.

Posteriormente, o empreendedor verificou a necessidade de supressão de árvores isoladas na área diretamente afetada, sendo assim, protocolou no dia 25/09/2013, o documento de n.º 155/2013 junto ao Núcleo de Atendimento aos Projetos Públicos Prioritários (NAPPP/SEMAD) solicitando tal intervenção.

2. Discussão

O local diretamente afetado pelo empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE. Considerando a Deliberação Normativa COPAM 114/2008 que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE, o empreendedor apresentou estudo identificando os indivíduos nativos arbóreos que terão que ser suprimidos para a instalação do empreendimento.

A orientação para o desenvolvimento do trabalho em campo teve como auxílio a utilização de GPS modelo GARMIM 62s. Foi inserido no GPS a área diretamente afetada, baseado no projeto geométrico. A partir disso, foi realizada campanha de campo onde se realizou avaliação censitária (inventário 100%) em toda a extensão do trecho. Todos os indivíduos com circunferência a 1,30m do solo (CAP) maior ou igual a 15cm foram contempladas, independentemente da altura, sendo ainda estratificados o número de fustes.

Como resultado, foram encontrados 126 indivíduos arbóreos na ADA do trecho em questão, divididos em 22 espécies. O maior número de indivíduos foi da espécie *Cecropia oachystachya* (43), conhecida como Embaúba. Quanto à avaliação quantitativa, a metodologia utilizada para a estimativa da volumetria foi a da equação proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC/1995). A estimativa do material lenhoso é de 18,36m³.

Destaca-se que, durante o censo, foram identificadas uma espécie imune de corte e uma espécie ameaçada de extinção, sendo elas, respectivamente:

- 1 indivíduo de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia): Essa espécie é ameaçada de extinção pela Instrução Normativa MMA n.º 06/2008;
- 1 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê): Ressalta-se que o gênero *Tabebuia* passou por revisão taxonômica, sendo a nova nomenclatura para o gênero: *Handroanthus*.

Segundo a Lei n.º 9.473/1988, art. 20, alterada pela Lei Estadual n.º 20.308/2012, art. 2:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à **execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (g.n.)

Sendo assim, revestido o empreendimento com o caráter de utilidade pública, fica autorizado o corte de espécies imune de corte e ameaçada de extinção, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Quanto à supressão de árvores isoladas protegidas, deverá ser observado o que estabelece a DN COPAM n.º 114/2008, conforme abaixo:

Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos **nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial** desde que ocorra uma das seguintes condições:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;
- b) Realização de pesquisas científicas;
- c) Utilidade pública;
- d) Quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratamentos silviculturais, pelo IEF.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea "d" deverá haver compensação na proporção de **50:1 (cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado)**. Com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido. (g.n.)

Dessa maneira, para a supressão das espécies *Dalbergia nigra* e *Handroanthus ochraceus*, será necessário o plantio de 50 indivíduos da mesma espécie, como compensação florestal da intervenção a ser realizada.

Ressalvados os casos dos indivíduos arbóreos protegidos (*Handroanthus ochraceus* e *Dalbergia nigra*), duas espécies mortas e duas espécies do gênero *Eucalyptus*, será necessária ainda a compensação por supressão de 118 indivíduos arbóreos nativos isolados não protegidos por lei.

Neste contexto, a DN COPAM n.º 114/2008 estabelece que:

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

- a) **Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;**
- b) Plantio de 30 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 500 e inferior ou igual a 1000;
- c) Plantio de 40 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 1000. (g.n.)

Sendo assim, o total de mudas para a compensação florestal será de 3050 mudas. De acordo com os parágrafos 2 e 3 do art. 6º da DN COPAM n.º 114/2008:

§§ 2º - Os plantios de reposição previstos no caput deste artigo poderão ser substituídos por técnicas de regeneração natural induzida, quando existir próximo da área a ser recuperada fonte de propágulo ou outras condições que sejam tecnicamente viáveis, e desde que adotadas medidas de proteção adequadas a sua recomposição;

§§ 3º - Quando a opção de recomposição recair na forma prevista no parágrafo anterior, a substituição será realizada na proporção de 3ha de áreas em regeneração para cada 1ha de plantio, tomando por base o espaçamento de plantio 3 x 3 metros, previsto no caput deste artigo.

Sendo assim, 9m² para 3050 indivíduos, convertem-se em 2,745ha. Essa área na proporção de 3:1 gera um total de 8,235ha. Fica obrigado o empreendedor a realizar a condução da regeneração natural em 8,235ha e caso a condução requeira o plantio de mudas, deverão ser plantadas no mínimo 50 mudas da espécie *Dalbergia nigra* e 50 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus*.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento do Adendo desta Licença Ambiental nas fases de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Rodovia MG320/LMG 760 - Trecho Entrº BR262-Cava Grande, sob responsabilidade da empresa Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER), para a atividade de Pavimentação e melhoramentos de Rodovias, nos municípios de Timóteo, São José do Goiabal, Dionísio e Marliéria.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e/ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) respectivos responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Rodovia MG320/LMG 760 - Trecho Entrº BR262-Cava Grande.

ANEXO

Empreendedor: Rodovia MG320/LMG 760 - Trecho Entrº BR262-Cava Grande
Empreendimento: Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de Rodovias
Código DN 74/04: E-01-03-1
CNPJ: 17.309.790/0001-97
Municípios: Timóteo, São José do Goiabal, Cava Grande, Marliéria
Responsabilidade pelos Estudos: Engesolo Engenharia/Haroldo Carlos da Costa
Referência: Licença Prévia e de Instalação concomitantes
Processo: 09043/2010/001/201
Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Rodovia MG320/LMG 760 - Trecho Entrº BR262-Cava Grande.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 8,235ha , por corte/supressão de árvores nativas isoladas, nos termos da DN COPAM n.º 114/2008, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
02	Apresentar, junto à Supram-LM, cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, por corte/supressão de árvores nativas isoladas, devidamente assinado junto ao IEF/GCA, bem como a publicação de seu extrato.	30 (trinta) dias após a publicação do extrato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**